

O MÉTODO FENOMENOLÓGICO E A UNIVERSALIDADE DE ESSÊNCIAS - UMA ABORDAGEM ACERCA DA PERCEPÇÃO DOS JUÍZES NO CAMPO DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL.

THE PHENOMENOLOGICAL METHOD AND THE UNIVERSALITY OF ESSENCES - AN APPROACH ABOUT THE JUDGES PERCEPTION IN THE FIELD OF REALIZATION OF THE RIGHT TO THE EXISTENTIAL MINIMUM.

*Charles Silva BARBOSA**

SUMÁRIO: Introdução; 1) O método fenomenológico e a universalidade de essências; 2) A percepção do juiz e a essência do mínimo existencial; Conclusão; Referências bibliográficas.

RESUMO: A experiência, que viabiliza tão somente o contingente e o singular, não fornece à ciência o princípio universal e necessário de uma afirmação semelhante. O empirismo não pode ser compreendido pelo empirismo. O pensar fenomenológico é, antes de método, um estilo de vida orientado a viabilizar a compreensão da universalidade de essências e a relação entre subjetividade e intersubjetividade, justamente para que se possa perceber o Eu no Outro e o Outro que reside no Eu. O retorno às coisas mesmas constitui etapa fundamental para a construção de soluções mais adequadas aos problemas que afligem a sociedade, sobretudo nas questões que envolvem os direitos sociais e o mínimo existencial. No embate entre necessidade e poder, o retorno à essência mesma das coisas permite ao juiz encontrar os fundamentos necessários para encontrar a solução mais adequada à solução dos conflitos sociais.

ABSTRACT: The experience, which gives only the contingent and singular, cannot provide science with the universal and necessary principle of a similar statement. Empiricism can not be understood by empiricism. The phenomenological thinking is, more than a method, a lifestyle-oriented to allow an understanding of the

* Mestrando em Direito Público. Especialista em Direito Constitucional (UNISUL). Graduado em Direito pela Faculdade de Tecnologia e Ciências e em Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairú. Assessor jurídico no Ministério Público Federal e professor do curso de Direito da FTC. Artigo publicado em colaboração com o GT Filosofia do Direito do XIX Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

universality of essences and the relationship between subjectivity and intersubjectivity, in order to enable the perception of the Self in the Other and the Other that lives in the Self. The return to things themselves is a fundamental stage for the construction of more appropriated solutions to the problems that hits the society, particularly in issues involving the social rights and the existential minimum. In the battle between need and power, the return to essence helps the judges to achieve the necessary bases for the solution of social conflicts.

PALAVRAS-CHAVE: Mínimo Existencial; Direitos Sociais; Essência; Redução Fenomenológica; Redução Eidética; Juízes.

KEYWORDS: Existential Minimum; Social Rights; Essence; Phenomenological Reduction; Eidetic Reduction; Judges.

INTRODUÇÃO

As dificuldades alusivas à compreensão das possibilidades de aplicação do método fenomenológico no âmbito das ciências sociais parecem estar severamente vinculadas à relação de dependência existente entre o ser humano e o mundo das coisas.

Abandonar o empirismo para perceber fenômenos que operam no campo das idéias, dissociado de qualquer pretensão de conexão inter mundos, exige operações mentais que se mostram inexequíveis para aqueles que insistem em empreender a sua utópica busca pela verdade do conhecimento exclusivamente no campo da experiência.

Desse modo, a existência do objeto ideal não prescinde de qualquer correspondência no mundo empírico, pelo que não há, segundo a visão husserliana até então desenvolvida, qualquer necessidade de retorno ao mundo das coisas para confirmar a existência do objeto sobre o qual se empreendeu a operação inicial de redução.

Sem dúvida alguma, essa absoluta dissociação da universalidade dos fatos é extraída do pensamento de Husserl. Por isso mesmo, identificam-se na doutrina posições que sustentam inconvenientes da proposta husserliana, nomeadamente por meio do cotejo com o pensamento de Jürgen Habermas.

Nada obstante, o pensar fenomenológico é, antes de método, um estilo de vida orientado a viabilizar a compreensão das essências.

É com tal perspectiva que este escrito se desenvolve, para firmar posições no sentido de que as reflexões do Juiz diante de questões que envolvem o mínimo existencial devem pressupor a sua compreensão da realidade social, o “retorno às coisas mesmas” e o trânsito pela universalidade de essências, sem o que não se pode reconhecer no magistado idoneidade para atuar na solução dos conflitos gestados na sociedade, especialmente no campo dos direitos fundamentais, sobretudo em plena era da normatividade dos princípios e da busca pela máxima

efetividade dos direitos sociais.

1. O MÉTODO FENOMENOLÓGICO E A UNIVERSALIDADE DE ESSÊNCIAS

Como Jean-Francois Lyotard adverte, não é possível à experiência - que viabiliza tão somente o contingente e o singular - ter idoneidade para fornecer à ciência o princípio universal e necessário de uma afirmação semelhante. O empirismo não pode ser compreendido pelo empirismo¹.

Tais reflexões descortinam a fragilidade das correntes empiristas - que visualizam na experiência a única fonte de conhecimento -, e apontam para o retorno à essência mesma das coisas como condição fundamental à compreensão do mundo.

Impõe-se, pois, incursão no pensamento husserliano, já que foi Edmund Husserl, com a concepção da teoria das essências, que retomou a perspectiva ontológica da metafísica, para além das investigações aristotélicas.

Husserl nos apresenta o método fenomenológico, fundado na redução eidética, que defende a tomada dos objetos como essência fixada na realidade e independente do sujeito, todavia marcado pela possibilidade de cognição.

Ao discorrer sobre os mal entendidos naturalistas (naturalistische missdeutungen), Husserl sustenta que o erro principiológico da argumentação empirista situa-se no fato de que se identifica ou confunde a exigência fundamental de retorno às coisas mesmas (Sachen Selbst) com a exigência de toda fundamentação do conhecimento pela experiência, aduzindo, ainda, que, malgrado o motivo que originalmente guia o pensamento empirista seja marcado pela boa intenção, repousa o sustentado sobre mal entendidos e preconceitos².

Com efeito, ao delinear as reflexões introdutórias e gerais para a fundação de uma fenomenologia pura, Husserl já inicia com a afirmação de que conhecimento natural tem seu início por meio da experiência e com ela permanece³.

Tem-se, pois, nesse campo, o mundo como o horizonte total de investigações possíveis, cenário de orientação originária em que despontam as ciências do mundo, as quais, enquanto predominarem com exclusividade, manterão em si os conceitos de “Ser verdadeiro”, “Ser efetivo”, vale dizer, “Ser real”, compreendido como o “Ser no mundo”, tendo em vista que todo real se alia à unidade do mundo⁴.

1 LYOTARD, Jean-F. *La phénoménologie*. França: Presses Universitaires de France, 1954. p. 13. “*Or expérience, ne fournissant jamais que du contingent et du singulier, ne peut offrir à la science le principe universel et nécessaire d'une affirmation semblable*”.

2 HUSSERL, Edmund. *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie*. Hamburg: Felix Meiner Verlag GmbH: 2009. p. 41-42. “*Der prinzipielle Fehler der empiristischen Argumentation liegt darin, dass sie Grundforderung eines Rückganges auf die ‘Sachen Selbst’ mit der Forderung aller Erkenntnisbegründung durch Erfahrung identifiziert bzw. Vewechselt wird*”.

3 Ibidem. p. 10. “*Natürliche Erkenntnis hebt an mit der Erfahrung und verbleibt in der Erfahrung*”.

4 Ibidem.. “*In der theoretischen Einstellung, die wir die ‘natürliche’ nennen, isto also der Gesamt-horizont möglicher Forschungen mit einem Worte bezeichnet: es ist die Welt. Die Wissenschaften dieser ursprünglichen Einstellung sind demnach insgesamt Wissenschaften von der Welt, und solange sie die ausschliesslich herrschende ist, decken sie die Begriffe ‘wahrhaftes Sein’, ‘wirkliches Sein’, d.i. reales Sein, und - da alles Reale sich zur Einheit der Welt zusammenschliesst - ‘Sein in der Welt’*”.

Os objetos do mundo natural, portanto, constituem ponto de partida para a experiência natural e suas investigações, traduzindo-se em fontes originárias das bases que sustentam os enunciados científicos.

A percepção (*Wahrnehmung*) é, por sua vez, a experiência originariamente doadora. A percepção exterior (*äusseren Wahrnehmung*) viabiliza a experiência originária das coisas físicas, mas não na recordação ou na expectativa. E a percepção interior (*inneren oder Selbstwahrnehmung*) opera a experiência originária em relação a nós mesmos e aos nossos estados de consciência. Todavia, malgrado observemos o que é exteriorizado pelo outro, não nos é dado apreender esses vividos por doação originária, já que o outro e sua vida interior nos é consciente como 'ele ali', junto com o corpo, mas não do modo de apreensão do outro, como doação originária ⁵.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o experimento natural vivido pelo outro é viabilizado por meio de uma intuição doadora originária, decorrente do contato com o mundo empírico em um dado momento. Este percebido e apreendido pelo outro, quando por ele exteriorizado, não mais pode ser objeto de percepção externa em caráter de doação originária, já que constitui um vivido que não mais pertence ao domínio do empírico.

Ora, se esses marcos de partida pretendem fornecer alguma segurança, há que se reconhecer que ao método das ciências sociais não é dado permanecer exclusivamente no campo da experiência, sob pena afastar sérias possibilidades de melhor compreensão do humano.

Impõe-se, pois, o estabelecimento de um acordo em torno da necessidade de identificar nos objetos empíricos, no outro, bem assim naquilo que o outro nos transmite, os diferentes níveis de generalidade que possam consubstanciar conjuntos de predicados essenciais, idôneos a permitir a identificação de categorias.

Os estreitos limites deste escrito não permitem aprofundar o exame da universalidade das essências, porém é preciso que se destaque que ainda que se tenha o mundo empírico circundante como ponto de origem para a operação de redução - levada a efeito, como visto, em doação originária captada pela percepção -, não se deve pretender, nesse ponto, formar qualquer juízo de valor sobre o objeto no seu estado empírico, mas tão somente manter-se em suspensão em torno da sua existência ideal, para que seja possível perceber a essência.

A essência, pois, representa o que se localiza no Ser (*Sein*) próprio de determinado indivíduo como o que (*Was*) ele é. E cada que (*Was*) pode ser conduzido ao mundo das idéias (*in Ideen gesetzt*). A intuição empírica (*Erfarende Anschauung*) ou individual (*individuelle*) pode ser transformada em visão de essência (*Wesensschauung*) ou ideação (*Ideation*) ⁶.

5 *Ibidem*. p. 11.

6 HUSSERL, Edmund. *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie*. Hamburgo: Felix Meiner Verlag GmbH: 2009. p. 13.

Importa referenciar ao que adverte Husserl, no tocante à alteração terminológica para designar “essência”, o que evidencia preocupação constante em reduzir a possibilidade de interpretações equivocadas, em homenagem à correção de seu discurso. Esclarece, neste sentido, que o vocábulo alemão “Wesen” traz consigo carga de equivocidade que enseja severo desgaste terminológico, pelo que optou pelo uso conjunto da palavra Eidos ⁷.

Assim, sempre que Husserl se reporta ao Wesen, o faz para designar o Eidos, vale dizer a essência representada pelo o que (Was) cada indivíduo é, cuja transformação na visão de essência permite identificar predicados que o caracterizam como integrante de determinada categoria, sem os quais a sua natureza primária restaria comprometida.

Em palavras mais precisas, Lyotard faz referencia ao triângulo retângulo como dotado de objetividade ideal, o que significa ser sujeito de um conjunto de predicados, inalienáveis sob pena de perder o triângulo retângulo a si mesmo. Tais predicados constituem a essência, cuja supressão imaginária ensejaria a supressão do triângulo em pessoa. E exemplifica com o registro de que todo triângulo é, por essência, convexo ⁸.

A redução fenomenológica e a subsequente redução eidética consubstanciam operações que permitem ao investigador compreender que o objeto apreendido no mundo empírico somente existe porque reconhecido no plano abstrato das idéias.

Por sua vez, a existência do objeto ideal não prescinde de qualquer correspondência no mundo empírico, pelo que não há, segundo a visão husserliana até então desenvolvida, qualquer necessidade de retorno ao mundo das coisas para confirmar a existência do objeto percebido sobre o qual se empreendeu a operação inicial de redução.

Não se identificam controvérsias acerca do fato de que essa absoluta dissociação em relação à universalidade dos fatos é extraída do pensamento de Husserl. Por isso mesmo, identifica-se na doutrina posições que sustentam inconvenientes da proposta husserliana, nomeadamente por meio do cotejo com o pensamento de Jürgen Habermas.

Veja-se, a esse propósito, o que sustenta Jovino Possi:

Não obstante as similitudes entre os dois autores. Habermas se distancia do enfoque fenomenológico de Husserl por duas questões tácitas: pelo eu solitário e pelo conceito de teoria pura. Habermas percebe que a alternativa fenomenológica se articula dentro dos parâmetros de uma Filosofia da

7 Ibidem. p. 8. “Ich benutze daher als Fremdwort das terminologisch unvrbrauchte Eidos, als deutsches Wort das mit ungefährlichen, gelegentlich allerdings ärgerlichen Äquivokationen behafte ‘Wesen’”.

8 LYOTARD, Jean-F. *La phénoménologie*. França: Presses Universitaires de France, 1954. p. 13. “[...] un triangle rectagle possède une objectivité idéale, en ce sens qu’il est le sujet d’un ensemble de prédicats, inaliénables sous peine de perdre le triangle rectangle lui-même. Pour éviter l’équivoque du mot <<idée>>, nous dirons qu’il possède une essence, constituée par tous les prédicats dont la suppression imaginaire entraînerait la suppression du triangle en personne. Par exemple tout triangle est par essence convexe”.

consciência, pois apresenta, como ponto de partida, “os esquemas de interpretação centrados no eu, como os quais se constroem os mundos da vida dos sujeitos agentes; esse ego se encontraria, pois, desvinculado do entorno social”⁹.

De fato, é severa a crítica lançada por Habermas no tocante à impossibilidade de se avançar por meio da proposta fenomenológica, já que não seria possível partir da meditação individual e chegar-se até uma relação intersubjetiva, tal como delineada por Husserl.

Sustenta Habermas que a tentativa de Husserl nas *Meditações Cartesianas* “de deducir de las operaciones monológicas del ego las relaciones intersubjetivas entre sujetos que se reconocen en el entrelazamiento recíproco de sus perspectivas y desarrollan un horizonte común de mundo constituyó un fracaso”¹⁰.

Ainda que não se pretenda adentrar tal discussão, impõe-se ponderar que, a toda evidência, especialmente pelos indicativos que deixara em seus escritos mais recentes, Husserl foi colhido pelo destino antes de percorrer toda a estrada que parece ter vislumbrado, como se verifica, por exemplo, das *Meditações Cartesianas*, quando sustenta que:

La intersubjetividad transcendental, gracias a este formar comunidad, tiene una esfera intersubjetiva propia suya, em la que constituye intersubjetivamente el mundo objetivo y em la que es, pues, em tanto que el “nosotros” transcendental, subjetividad respecto de este mundo y también respecto del mundo de lo hombres - en cuya forma se ha hecho objetivamente real ella a sí misma [...]¹¹

Não se pode negar, todavia, que o retorno às coisas mesmas, à compreensão da essência do que se percebe, constitui etapa fundamental para a identificação de categorias que permitam - decerto que não mais com o suporte nas premissas husserlianas até aqui compreendidas - construir soluções mais adequadas aos problemas que afligem a sociedade.

As reflexões no campo da universalidade de essências constitui, na verdade, antes de método, um modo de perceber o mundo, que refina o pensamento humano e o afasta das influências circunstanciais que conduzem a conclusões equivocadas.

Não se pode pretender empreender a contemplação filosófica do mundo, sem que se atreva fixar na própria razão e por em dúvida toda opinião decorrente da tradição, deixando-se de reconhecer aquilo que, em avaliação pessoal, não se revele

9 PIZZI, Jovino. *O mundo da vida: Husserl e Habermas*. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2006. p. 132.

10 HABERMAS, Jürgen. *La logica de las ciencias sociales*. Madrid: Technos, 2008. p. 336.

11 HUSSERL, Edmundo. *Meditaciones Cartesianas*. México: Fondo de Cultura Economica, 1985. p. 169-170.

compreensível ou justificável¹². Trata-se de ponto de partida para o estabelecimento de uma premissa humana mínima.

Ora, sé é verdade que os métodos das ciências sociais somente têm justificada a sua existência para viabilizar a solução de problemas gestados nas comunidades humanas, forçoso reconhecer que a premissa humana deve anteceder a escolha do método, sobretudo porque impõe-se a todo exame neste campo partir do pressuposto de que a solução para os problemas deve ter por parâmetro o respeito ao mínimo existencial, que representa a pedra fundamental da dignidade.

Nesse sentido, as críticas ao modo de pensar husserliano devem ser examinadas com parcimônia, sob a ótica das naturais incompatibilidades entre métodos, que, ao fim e ao cabo, só traduzem a absoluta ausência de completude de todos eles.

Ademais, o que pode não reluzir da atual compreensão do pensamento husserliano é possível que aflore em reflexão futura, considerada a complexidade das idéias transmitidas. Nesse particular, confessou Heidegger: “Das investigações lógicas de Husserl esperava um estímulo decisivo com relação às questões suscitadas pela dissertação de Bretano. Porém, era vão o meu esforço, porque, somente mais tarde o descobriria, eu as questionava de maneira inadequada”¹³.

A dificuldade confessada por Heidegger no enfrentamento do pensamento husserliano se referia “a simples questão de como se deveriam realizar os modos de proceder do pensamento denominado ‘Fenomenologia’. O elemento inquietante desta questão resultava da ambigüidade que a obra de Husserl revela à primeira vista”¹⁴.

Cumprе salientar, outrossim, que em nome da racionalidade instrumental, as promessas da modernidade concorreram para um estilo de vida formal, marcado por procedimentalismo purista, incompatível com as necessidades humanas.

Nesse prisma, o retorno à essência significa desbastar a pedra bruta, para remover o invólucro que insiste em diferenciar o que essencialmente é idêntico e que, por conseguinte, termina por impedir a identificação do indivíduo, por ele mesmo, no seu semelhante.

A pedra polida, vale dizer, a essência, é a revelação daquilo que o objeto é - sujeito de predicados invariantes que o situa na sua categoria essencial.

É preciso esclarecer que a visão de Edmund Husserl é projetada no tempo por seus discípulos mais ilustres e fieis, sem que se possa dissociar da idéia de que a fenomenologia, além de estudo das essências, consubstancia, outrossim, como nos esclarece Maurice Merleau-Ponty:

12 SCHELER, Max. *Philosophische Weltanschauung*. München: Francke Verlag Bern, 1954. p. 5. “Wer aber eine philosophisch begründete Weltanschauung anstrebt, muss es wagen, sich auf seine eigne Vernunft zu stellen. Er muss alle hergebrachten Meinungen versuchsweise bezweifeln und darf nichts anerkennen, was ihm nicht persönlich einsichtig und begründbar ist.”

13 HEIDEGGER, Martin. *O fim da filosofia ou a questão do pensamento*. Tradução, introdução e notas de Eridildo Stein. São Paulo: Duas Cidades, 1972. p. 100.

14 Ibidem. p. 101.

[...] uma filosofia que repõe as essências na existência, e não pensa que se possa compreender o homem e o mundo de outra maneira senão a partir de sua “facticidade”. É uma filosofia transcendental que coloca em suspenso, para compreendê-las, as afirmações da atitude natural, mas é também uma filosofia para a qual o mundo já está sempre “ali”, antes da reflexão, como uma presença inalienável, e cujo esforço todo consiste em reencontrar-se este contato ingênuo com o mundo, para dar-lhe enfim um estatuto filosófico¹⁵.

O Cogito não pode desvalorizar a percepção de um Outro e sustentar que o Eu somente pode se acessível a si mesmo, reduzindo-se à consciência que se tem de existir. O Cogito, pois, deve revelar-se em situação, e é apenas sob essa condição que a subjetividade transcendental poderá, como diz Husserl, ser uma intersubjetividade. O Cogito não é Cogito se opera a conversão da certeza do mundo em certeza do pensamento do mundo e substitui o próprio mundo pela significação de mundo. Ele reconhece, ao contrário, o meu próprio pensamento como um fato inalienável, e elimina qualquer espécie de idealismo revelando-me como “ser no mundo”¹⁶.

Explica Ponty, que, assim como a visão empirista, também o intelectualismo não se revela capaz de exprimir a maneira particular pela qual a consciência perceptiva constitui seu objeto - vale dizer:

O milagre da consciência é fazer aparecer pela atenção fenômenos que restabelecem a unidade do objeto em uma dimensão nova, no momento em que eles a destroem.

[...]

Se a lua no horizonte não me parece maior do que no zênite quando a olho com uma luneta ou através de um tudo de cartolina, não se pode concluir disso que também na visão livre a aparência é invariável. O empirismo acredita nisso porque não se ocupa daquilo que se vê, mas daquilo que se deve ver segundo a imagem retiniana. O intelectualismo também acredita nisso porque descreve a percepção de fato segundo os dados da percepção “analítica” e atenta em que a lua, com efeito, retoma seu verdadeiro diâmetro aparente. O mundo exato, inteiramente determinado, ainda que posto primeiramente, sem dúvida não mais como causa de nossas percepções, mas como seu fim imanente. Se o mundo deve ser possível, é preciso que ele esteja implicado no primeiro esboço de consciência, como

15 MERLEAU-Ponty, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 1.

16 Idem. p. 9.

diz tão fortemente a dedução transcendental. E é por isso que a lua nunca deve parecer maior do que ela é no horizonte ¹⁷.

Para além de examinarmos se o objetivo da redução é ou não retirar o ser do mundo para uma consciência pura, impõe-se reconhecer, com Ponty, que a reflexão fenomenológica exsurge como uma via para que o Ser tome consciência de sua relação com o mundo. Assim, “a evidência da percepção não é o pensamento adequado ou a evidência a apodítica” ¹⁸. “O mundo é não aquilo que eu penso, mas aquilo que eu vivo”. “O método eidético é o de um positivismo fenomenológico que funda o possível no real” ¹⁹.

O pensar fenomenológico consubstancia um estilo de vida que empreende a interação com o Outro, em cujo âmbito subjetividade e intersubjetividade seguem indissociáveis, justamente para que se possa perceber o Eu no Outro e o Outro que reside no Eu.

2. A PERCEÇÃO DO JUÍZ E A ESSÊNCIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL

Com a perspectiva da necessária suspensão que viabiliza transcender o ente, para apreender no plano das essências o objeto e efetuar a redução tendente à categorização, importa examinar que benefícios tal estilo de raciocínio pode trazer no campo das decisões judiciais que pretendem solucionar questões que envolvem direitos fundamentais, sobretudo quando tocam o mínimo existencial.

A crescente ausência de compreensão do ser humano por seu semelhante segue concorrendo para o incremento dos conflitos sociais, bem assim para sérias dificuldades de enfrentamento e solução, o que impõe reconhecer no desenvolvimento do(s) método(s) das ciências sociais obstáculos que inviabilizam qualquer tentativa de estabilização.

O pensar simples não permite que se perceba o mundo e não logra corresponder aos anseios de solução dos graves problemas que afligem a sociedade contemporânea, sobretudo aquela que ainda se encontra em trânsito na república juvenil e no capitalismo tardio.

Com efeito, vive-se numa quadra de tempo, em que as desigualdades que violam a convivência em sociedade irrompem em velocidade que oferece sérias dificuldades à compreensão racional. Trata-se, pois, de situações que inquietam mesmo aqueles mais alheios aos problemas sociais, ultrapassando fronteiras que delimitam o mínimo digno, para atingir o ser humano na mais profunda de suas aflições.

Esse cenário conduz, inexoravelmente, à exagerada provocação do judiciário, que se apercebe frente à missão que desafia a falibilidade humana e que projeta o juiz ao lugar inóspito e movediço das decisões envolvendo o mínimo

17 Idem. p. 53.

18 Idem. p. 14. Nesse ponto Ponty esclarece em nota: “Não existe evidência apodítica, diz em suma a *Formale und Transzendente Logik*, p. 142”.

19 Idem.

existencial.

Indaga-se, portanto: que instrumental deve servir ao magistrado na sua acidentada trajetória em direção à consecução da justiça? Em que medida o seu poder discricionário, notadamente aquele viabilizado pela aclamada ponderação de bens e interesses, favorece a construção de uma sociedade mais igual?

Inegável que a correção do discurso jurídico, desde o pensamento alexiano, é sempre apontado como instrumento de fundamental importância para a prestação jurisdicional, já que as regras estabelecidas naquele âmbito objetivam coerência idônea à consecução de argumentação hígida e fiel às premissas fixadas.

Nada obstante, é preciso perceber que a visão de mundo e o retorno à essência das coisas se apresentam como condição ao sucesso dessa empreitada, sobretudo porque a possibilidade de distanciamento excessivo do núcleo do problema pode conduzir à distorção dos próprios fenômenos que se multiplicam no campo de tensão do mínimo existencial.

Com efeito, não é possível aceitar que o exame de questões tão relevantes à sobrevivência humana seja realizado sem a percepção de que os problemas que envolvem os direitos fundamentais, notadamente aqueles que se identificam com os bens mais elementares da vida, tocam, para além do corpo, o próprio espírito dos indivíduos.

Ademais, faz-se necessária a consciência de que o acesso apenas parcial a bens indispensáveis à sobrevivência causa a sensação de incompletude e, por conseguinte, a infelicidade, já que o ser humano só pode se compreender como tal se preenchidas necessidades que reverenciem sua dignidade.

Por isso mesmo,

los diferentes derechos fundamentales de los mismos titulares se condicionam unos a otros. El individuo necesita, para el desarrollo de su personalidad, la posibilidad de formar un patrimonio. La constitución del patrimonio lleva a una mayor seguridad, que, a su vez, fortalece El sentimiento de libertad²⁰.

De igual sorte, “El individuo se ve amenazado em su ser espiritual cuando faltan el derecho a la libertad de profesión, la libertad contractual e la libertad de propiedad”²¹.

O que pensar, pois, daquelas situações em que o indivíduo se vê subtraído das condições mínimas para a manutenção do seu corpo, tais com o acesso ao alimento diário, bem como ao cuidado com a sua saúde? Situações que se multiplicam com a perda cada vez mais acentuada dos laços de solidariedade presentes naquela vida social de conjunto, íntima, interior e exclusiva, repousada na consciência da

20 HÄBERLE, Peter. *La Garantia del Contenido Esencial de los Derechos Fundamentales*. Madrid: DYKINSON, 2003. p. 15.

21 *Ibidem*.

dependência mútua determinada pelas condições de vida comum, pelo espaço compartilhado e o parentesco. Ambiente em que os indivíduos se realizariam com elementos de bens e males, esperanças e temores, amigos e inimigos, mobilizada pela energia liberada por sentimentos envolvidos como afeto, amor e devoção²².

A ruptura na organização dos núcleos de sociabilidade impõe um retorno à essência das comunidades, para que se compreenda que as decisões envolvendo as necessidades humanas produzem sofrimento. E isso só é possível por meio do retorno introspectivo à essência mesma das coisas.

Quanto mais se multiplica a vida da cidade, ou seja, à medida que o mercado estimula o desenvolvimento hipercefálico da urbe, mais perdem forças os círculos de parentesco e vizinhança como motivos de sentimentos e atividades amistosas²³.

Assim, o ser humano, sem o suporte social, busca no Estado o preenchimento de lacunas geradas pelas diferenças naturais e culturais que o afligem, já que, em verdade, como se depreende do pensamento tönnesiano já destacado, no mundo contemporâneo, os indivíduos estão cada vez mais separados, não obstante todas as uniões.

Ademais, cada uma das vontades individuais, nesse âmbito, é reconhecida socialmente como unidade subjetiva moralmente autônoma, independente e auto-suficiente, estando para si em um estado permanente de tensão com as demais, sendo as intromissões de outras vontades na maioria das vezes aludida como ato de hostilidade²⁴.

Indaga-se, pois: como compreender as necessidades sem retornar aos fenômenos que tomam lugar no campo da essencialidade humana? Como investigar as causas e perseguir soluções com o afastamento quase absoluto do que fundamenta a realidade do outro?

O retorno à essência das coisas extrapola o conhecimento pela experiência, para empreender a supressão imaginária de predicados, até que se chegue àquele conjunto de características que identifiquem o objeto à sua própria essência - vale dizer, manter tão-somente aqueles predicados sem os quais importaria em extinção daquilo que se pretende examinar. Na verdade, o objeto é um sujeito com predicados essenciais que se impõem como limite à redução eidética.

Mas o que significa a abordagem fenomenológica no campo dos direitos fundamentais, especialmente no que envolve as decisões judiciais?

Significa compreender, de logo, que a prestação jurisdicional deve perseguir o reequilíbrio de situações, sobretudo aquelas em que a dignidade se vê aviltada. O Juiz deve se acercar das garantias necessárias ao cumprimento do seu árduo mister de decidir acerca da vida dos indivíduos, sobretudo em uma sociedade

22 TÖNNIES, Ferdinand. *Principios de Sociologia*. México: Fondo de Cultura Económica, 1942. p. 39.

23 TÖNNIES, Ferdinand. *Community and Society*. Michigan-USA: Michigan State University Press, 1957. p. 61.

24 TÖNNIES, Ferdinand. *Community and Society*. Michigan-USA: Michigan State University Press, 1957. p. 65.

complexa, conflituosa e marcada por graves desigualdades, como no caso do Estado brasileiro.

Ao retornar à essência o Magistrado encontra os fundamentos necessários para, orientado pelas regras do discurso, extrair do texto legal a solução mais adequada à solução dos conflitos.

O modelo escolástico e empírico, caracterizado por preconceitos, induz ao erro, já que as particularidades dos diversos casos enfrentados pelo Juiz podem ser equivocadamente conduzidas à solução de outros que não guardam relação de identidade com aqueles.

Isso porque não se apresenta possível a compreensão dos fenômenos do espírito pelo simples ordenamento causal orientado pelas leis que governam fenômenos, já que “no vasto círculo das coisas, só o homem é compreensível ao homem”, circunstância que enseja a ausência de correspondência entre o princípio fundamental das ciências do espírito e o princípio fundamental que rege as ciências da natureza.²⁵

E a compreensão dessa circunstância impõe a “suspensão” do pensamento para que se possa levar o fenômeno psicológico à essência pura; ou seja, da universalidade fática à universalidade de essência, ao que denominou Edmundo Husserl de “redução eidética”²⁶.

Todavia, malgrado os fenômenos da fenomenologia transcendental devam ser caracterizados como irrealis, revela-se inevitável, considerada a aplicação que aqui se pretende defender, o retorno ao mundo dos fatos - não para afirmar ou para negar a existência -, mas porque a solução não poderá estar limitada à essência pura ou ao mundo irreal.

A “redução eidética” é um meio para a melhor compreensão da essência pura das coisas. Todavia, a solução dos problemas deve inexoravelmente projetar-se para o mundo dos fatos, consideradas as peculiaridades de cada situação, com pretensão de eliminação das distorções pré-existentis à redução.

Nesse campo, o Juiz há sempre que “colocar entre parêntesis” o fato sob exame, para reduzir o pensamento à essência mesma desses direitos, retornar aos ideais lançados pelas revoluções políticas, eliminar preconceitos e concluir, por exemplo, pela interdependência dos valores, que torna absolutamente indissociável a manutenção de desigualdades ilegítimas da extrema mácula à liberdade dos indivíduos.

Trata-se, portanto, de reduzir a universalidade fática que envolve a liberdade e a igualdade dos indivíduos à essência pura aqui idealizada - decerto que de modo limitado - no comando de otimização, “predicado” cuja supressão importaria na extinção do próprio princípio.

25 BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 35. A referência é extraída a partir das reflexões do autor acerca das obras de Wilhelm Dilthey.

26 HUSSERL, Edmund. *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie*. Hamburg: Felix Meiner Verlag GmbH: 2009. p. 6.

A compreensão da essência do mínimo à subsistência humana permite ao Juiz criar categorias que viabilizem a identificação de indivíduos em uma mesma situação de violação a direitos fundamentais e que, portanto, merecem tratamento idêntico, em homenagem ao princípio isonômico.

O que se tem, em verdade, é um embate entre necessidade e poder, já que as necessidades negadas pelo Estado administrador são submetidas ao poder do magistrado, que tem em suas mãos a missão de decidir, sobretudo porque, como leciona Manoel Jorge e Silva Neto, “a inserção das normas impositivas de uma atuação do Estado para melhorar as condições materiais de existência do indivíduo promoveu a derrocada da mistificação do princípio da neutralidade, esculpido á feição do ideário absenteísta burgês”²⁷.

E, nesse particular, tomada a lição de Nelson Cerqueira, é preciso compreender que:

A condição moral do homem no mundo não é separada das suas necessidades e poderes, e estes são todos igualmente sujeitos a mudança e desenvolvimento (Marx Grundrisse). Consequentemente, não pode haver nada predeterminado a respeito das personalidades humanas, exceto o que necessariamente resulta da determinação do Outro como um ser natural: o homem (seja na realidade, seja na ficção) é um ser com necessidades; de outra forma não poderia ser chamado de ser humano natural. Consequentemente, o homem é um ser com poderes a ser usados para suas satisfações, sem as quais um ser humano não poderia sobreviver ²⁸.

Tem-se, no caso específico, situação deveras delicada, em que a necessidade de um encontra-se na estreita dependência do poder do “Outro”.

Saliente-se, ainda, que o Juiz, malgrado deva guardar a necessária equidistância das partes, não pode - até porque a sua condição humana não permite - manter-se alheio ao sofrimento daqueles que aparecem representados nas frias laudas dos autos.

Rodolfo Pamplona, ao discorrer acerca da imparcialidade e da neutralidade do Juiz, leciona que:

[...] é impossível para qualquer ser humano conseguir abstrair totalmente os seus traumas, complexos, paixões e crenças (sejam ideológicas, filosóficas ou espirituais) no desempenho de suas atividades cotidianas, eis que a manifestação de sentimentos é uma dos aspectos fundamentais que diferencia a própria condição de ente humano em relação ao frio “raciocínio” das máquinas computadorizadas.

27 SILVA NETO, Manoel Jorge e. *O Princípio da Máxima Efetividade e a Interpretação Constitucional*. São Paulo: Ltr: 1999. p. 61.

28 CERQUEIRA, Nelson. *Hermenêutica e Literatura*. Bahia: Cara, 2003. p. 172-173.

Só mesmo a inconsciência da realidade leva à crença da possibilidade da neutralidade. O órgão julgador, apesar do princípio da legalidade tão valorizado pelo positivismo formalista como pressuposto lógico e condição indispensável para a certeza e segurança jurídica, não pode se mostrar alheio à realidade da sociedade em que vive ²⁹.

De fato, “a inconsciência da realidade leva à crença da possibilidade de neutralidade”. Ou seja, mesmo inconsciente da realidade em que vive, o Juiz jamais será neutro. Todavia, essa inconsciência presta um desfavor à sociedade. É dizer: o poder do magistrado para decidir sobre as necessidades dos seus semelhantes desnatura-se e corrompe-se, quando ausente a compreensão da realidade social em que vive, situação que afasta do Juiz a idoneidade moral para atuar na solução dos conflitos sociais.

Tem-se, pois, no trânsito pela universalidade de essências, a possibilidade de se encontrar resposta mais satisfatória para a indagação de Calamendrei: “Quantas vezes o juiz está em condições de perceber com exatidão, ele mesmo, os motivos que o induziram a decidir assim?” ³⁰.

CONCLUSÃO

A redução fenomenológica e a redução eidética constituem operações que permitem compreender que o objeto apreendido no mundo empírico somente existe porque reconhecido no plano abstrato das idéias, sendo certo que a existência do objeto ideal não prescinde de qualquer correspondência no mundo empírico, pelo que não há, segundo a visão husserliana até então desenvolvida, qualquer necessidade de retorno ao mundo das coisas para confirmar a existência do objeto percebido sobre o qual se empreendeu a operação inicial de redução.

O pensar fenomenológico consubstancia um estilo de vida que empreende a interação com o outro, em cujo âmbito subjetividade e intersubjetividade seguem indissociáveis, justamente para que se possa perceber o Eu no Outro e o Outro que reside no Eu.

O retorno às coisas mesmas, à compreensão da essência do que se percebe, constitui etapa fundamental para a identificação de categorias que permitam construir soluções mais adequadas aos problemas que afligem a sociedade, já que as reflexões no campo da universalidade de essências constituem, na verdade, antes de método, um modo de ver o mundo, que refina o pensamento humano e o afasta das influências circunstanciais que conduzem a conclusões equivocadas.

Os métodos das ciências sociais somente se justificam para solucionar problemas gestados na sociedade. Assim, a premissa humana deve anteceder a escolha do método, sobretudo quando em questão o respeito ao mínimo existencial, que representa a pedra fundamental da dignidade humana.

29 PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *O Mito da Neutralidade do Juiz como elemento de seu Papel Social*. In “O Trabalho. O Trabalho, Curitiba, n. 16, p. 368-375, 1998.

30 CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 1995. p. 175.

A compreensão da essência do mínimo à subsistência humana permite ao juiz criar categorias que viabilizem a identificação de indivíduos em uma mesma situação de violação a direitos fundamentais e que, portanto, merecem tratamento idêntico, em homenagem ao princípio isonômico.

O poder do magistrado para decidir sobre as necessidades dos seus semelhantes desnatura-se e corrompe-se, quando ausente a compreensão da essência da realidade social em que vive, situação que afasta do juiz a idoneidade moral para atuar na solução dos conflitos sociais, sobretudo aqueles que envolvem direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 2007.

CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CERQUEIRA, Nelson. *Hermenêutica e Literatura*. Bahia: Cara, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *La logica de las ciencias sociais*. Madrid: Technos, 2008.

HÄBERLE, Peter. *La Garantia del Contenido Esencial de los Derechos Fundamentales*". Madrid: DYKINSON, 2003.

HEIDEGGER, Martin. *O fim da filosofia ou a questão do pensamento*. Tradução, introdução e notas de Ernildo Stein. São Paulo: Duas Cidades, 1972.

HUSSERL, Edmund. *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie*. Hambuirg: Felix Meiner Verlag GmbH: 2009.

_____. *Meditaciones Cartesianas*. México: Fondo de Cultura Economica, 1985.

LYOTARD, Jean-F. *La phénoménologie*. França: Presses Universitaires de France, 1954.

MERLEAU-Ponty, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *O Mito da Neutralidade do Juiz como elemento de seu Papel Social* in "O Trabalho. O Trabalho, Curitiba, n. 16, p. 368-375, 1998.

PIZZI, Jovino. *O mundo da vida: Husserl e Habermas*. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2006.

SCHELER, Max. *Philosophische Weltanschauung*. München: Francke Verlag Bern, 1954

SILVA NETO, Manoel Jorge e. *O Princípio da Máxima Efetividade e a Interpretação Constitucional*. São Paulo: Ltr: 1999

TÖNNIES, Ferdinand. *Principios de Sociologia*. México: Fondo de Cultura Economica, 1942.

TÖNNIES, Ferdinand. *Community and Society*. Michigan-USA: Michigan State University Press, 1957.